

## DELIBERAÇÃO Nº 036/2025 -CEAS/PR

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ**, reunido ordinariamente no dia 06 de junho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que estabelece a garantia de direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes, com finalidade de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei 16.021, de 19 de dezembro de 2008, autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 445, de 04 de abril de 2022, da SEJUF que regulamenta o Programa Bolsa Agente de Cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2025 da CIB que aprova Estudo Técnico da Expansão do Programa Agente de Cidadania.

### DELIBERA

#### Capítulo I Do objeto

**Art. 1º** Aprovar a Expansão do Programa Agente de Cidadania na rede socioassistencial para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos;

**Art. 2º** Aprovar o Estudo Técnico da Expansão do Programa Agente de Cidadania, que estabeleceu os critérios e indicadores para priorização dos municípios contemplados;

**Art. 3º** Para a seleção dos municípios, foram utilizados os dados do Censo/SUAS-2023, conforme os critérios a seguir:

- I. Possuir Centro de Convivência - Unidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil;

- II. Ter Centro de Convivência referenciado ao CRAS;
- III. Realizar a oferta do SCFV para grupos de adolescentes de 15 a 17 anos;

**Parágrafo único:** Foram excluídos os municípios que possuem Centro da Juventude.

**Art. 4º** Após seleção os municípios que atenderam os critérios do Artigo 3º, foram ranqueados conforme os seguintes indicadores:

- I. Centros de Convivência na área rural, elegendo os municípios com indicação desta unidade no Censo/SUAS-2023;
- II. Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná – IVF-PR – SEDEF/PR (novembro/2024), elegendo os 25% dos municípios com maior vulnerabilidade e com maior concentração de jovens na linha da pobreza, inscritos no Cadastro Único - (base referência - março/2025) proporcional ao público jovem identificado no Censo/IBGE – 2022;
- III. Municípios da Rota do Progresso com os menores indicadores no Índice IPARDES de Desempenho Municipal Dimensão Renda – IPDM/2021, elegendo os municípios que estão dentre os 80 municípios com menores índices, elencados no Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto 7.794 de 31 de outubro de 2024;
- IV. Taxa de Distorção Idade-Série Ensino Médio - Censo Escolar/2023, elegendo os municípios com Taxa de Distorção Idade-Série acima da média do Estado;
- V. Taxa de Reprovação Escolar - Índice de Desenvolvimento da Educação - IDEB - Censo Escolar/2023, elegendo os municípios com taxa acima da média do Estado em relação a reprovação escolar no Ensino Médio;
- VI. Percentual de Gestação na faixa etária de 10 a 19 anos - DataSUS/2023, elegendo os municípios que apresentam percentual acima da média do Estado relacionado a gravidez na infância/adolescência proporcionalmente ao número de mulheres nesta faixa etária;
- VII. Taxa de Homicídios de jovens - Atlas da Violência/2022, elegendo os municípios que apresentam taxa acima da média do Estado no percentual relacionado a Homicídio de jovens por 100 mil habitantes com referência ao período de 2022, sem recorte de sexo.

**Parágrafo Único:** Aos indicadores foram determinadas pontuações e aplicada metodologia do score crítico para a classificação dos municípios prioritários, segundo Estudo Técnico dispostos no Anexo II da presente Deliberação.

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

**Art. 5º** Os 63 municípios contemplados que atingiram no Estudo Técnico as pontuações de 6, 5, 4 e 3, o que representa maior vulnerabilidade de adolescentes e jovens nos indicadores analisados, constam no Anexo I da presente Deliberação.

## **Capítulo II** **Da execução do Programa**

**Art. 6º** Os projetos desenvolvidos pelos adolescentes e jovens do Programa deverão serem executados dentro dos Centros de Convivência ou no território de referência dos Centros de Convivência, voltados para o público criança e adolescente;

**Parágrafo Único:** Os Centros de Convivência deverão possuir profissional responsável pelo acompanhamento do adolescente/jovem;

**Art. 7º** A seleção dos adolescentes/jovens para serem agentes de cidadania se dará em conformidade com ato próprio secretarial a ser publicado, priorizando adolescentes/jovens que já frequentam o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos;

**Art. 8º** Os municípios poderão selecionar até 10 (dez) adolescentes/jovens para inclusão no Programa no ano de 2025;

**Parágrafo Único:** Para os próximos anos, será mantida a meta de cada município. Caso haja disponibilidade orçamentária haverá aumento gradativo da inclusão de adolescentes/jovens no Programa, a ampliação da meta será publicada em ato próprio Secretarial;

**Art.9º** A Gestão Estadual será responsável:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Pagamento das bolsas aos Agentes de Cidadania;
- III. Capacitação aos municípios;
- IV. Monitoramento da execução do Programa;

**Art.10.** A Gestão Municipal será responsável:

- I. Adesão ao Programa;
- II. Execução do Programa Agente de Cidadania em conformidade com as normativas e diretrizes;
- III. Disponibilidade de profissional para acompanhar e avaliar os agentes de cidadania no desenvolvimento dos seus projetos;
- IV. Guarda e zelo da documentação relativa ao Programa;
- V. Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em conformidade com as diretrizes do SUAS;

**Parágrafo Único:** Na adesão o gestor terá o compromisso intersetorial de fortalecer a política da juventude, observando a constituição ou continuidade do Conselho Municipal da Juventude.

### **Capítulo III**

#### **Do Incentivo Financeiro ao Município**

**Art. 11.** Para os municípios que realizarem o aceite haverá acréscimo único de R\$10.000,00 (dez mil reais) na parcela do 3º trimestre do Piso Único de Assistência Social no ano de 2025.

**Parágrafo Único:** O uso do recurso atenderá as normativas estabelecidas para o Piso Único de Assistência Social.

**Art.12.** O valor montante, referente ao repasse será do FEAS, da fonte do Tesouro e da fonte 257.

### **Capítulo IV**

#### **Da adesão e Plano de Ação**

**Art. 13.** Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), referente ao PAS com indicação das metas de adolescentes e jovens que serão atendidos.

**§1º** O estabelecimento de prazo e a comunicação para preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação é de responsabilidade da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família do Paraná;

**§2º** O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social publicada, em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação.

**Art. 14.** Ao efetuar a adesão, o município compromete-se em executar o Programa Agente de Cidadania em conformidade com as normativas e metodologia do programa.

**Art. 15.** O processo de prestação de contas seguirá o normatizado no âmbito do PAS.

### **Disposições finais**

**Art. 16.** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

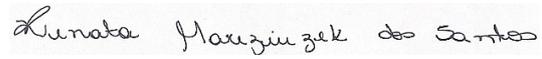
**Art. 17** Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE



**Cleny Thomas Maciel**  
**Presidente do CEAS/PR**



**Renata Mareziuzek dos Santos**  
**Vice Presidente do CEAS/PR**

## ANEXO I - Deliberação nº 036/2025 - CEAS/PR

### Municípios contemplados

NR/IARA - SEDEF	Município	Pontuação total no Estudo
União da Vitória	Bituruna	6
Cornélio Procópio	Congonhinhas	6
Paranavaí	Amaporã	5
Guarapuava	Foz do Jordão	5
União da Vitória	General Carneiro	5
Guarapuava	Guarapuava	5
Campo Mourão	Nova Cantu	5
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	5
Cornélio Procópio	Sapopema	5
Irati	Teixeira Soares	5
Curitiba	Colombo	4
Curitiba	Fazenda Rio Grande	4
Londrina	Florestópolis	4
Ivaiporã	Grandes Rios	4
Paranavaí	Guairaçá	4
Paranaguá	Guaratuba	4
Jacarezinho	Jaboti	4
Londrina	Londrina	4
Paranaguá	Matinhos	4
Foz do Iguaçu	Medianeira	4
Ponta Grossa	Ortigueira	4

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

<b>Pitanga</b>	<b>Palmital</b>	<b>4</b>
<b>União da Vitória</b>	<b>Paula Freitas</b>	<b>4</b>
<b>Paranavaí</b>	<b>Planaltina do Paraná</b>	<b>4</b>
<b>Guarapuava</b>	<b>Reserva do Iguaçu</b>	<b>4</b>
<b>Laranjeiras do Sul</b>	<b>Rio Bonito do Iguaçu</b>	<b>4</b>
<b>Ivaiporã</b>	<b>Rio Branco do Ivaí</b>	<b>4</b>
<b>Jacarezinho</b>	<b>Santo Antônio da Platina</b>	<b>4</b>
<b>Ponta Grossa</b>	<b>Tibagi</b>	<b>4</b>
<b>Curitiba</b>	<b>Tijucas do Sul</b>	<b>4</b>
<b>Guarapuava</b>	<b>Turvo</b>	<b>4</b>
<b>Campo Mourão</b>	<b>Ubiratã</b>	<b>4</b>
<b>Paranavaí</b>	<b>Alto Paraná</b>	<b>3</b>
<b>Curitiba</b>	<b>Araucária</b>	<b>3</b>
<b>Toledo</b>	<b>Assis Chateaubriand</b>	<b>3</b>
<b>Francisco Beltrão</b>	<b>Barracão</b>	<b>3</b>
<b>Ivaiporã</b>	<b>Cândido de Abreu</b>	<b>3</b>
<b>Pato Branco</b>	<b>Clevelândia</b>	<b>3</b>
<b>Curitiba</b>	<b>Contenda</b>	<b>3</b>
<b>Pato Branco</b>	<b>Coronel Vivida</b>	<b>3</b>
<b>Ivaiporã</b>	<b>Faxinal</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Floresta</b>	<b>3</b>
<b>Irati</b>	<b>Guamiranga</b>	<b>3</b>
<b>Londrina</b>	<b>Ibiporã</b>	<b>3</b>
<b>Umuarama</b>	<b>Icaraíma</b>	<b>3</b>
<b>Campo Mourão</b>	<b>Iretama</b>	<b>3</b>

<b>Cornélio Procópio</b>	<b>Itambaracá</b>	<b>3</b>
<b>Ponta Grossa</b>	<b>Ivaí</b>	<b>3</b>
<b>Campo Mourão</b>	<b>Luiziana</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Marialva</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Munhoz de Melo</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Nova Esperança</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Paiçandu</b>	<b>3</b>
<b>Guarapuava</b>	<b>Pinhão</b>	<b>3</b>
<b>Londrina</b>	<b>Pitangueiras</b>	<b>3</b>
<b>Guarapuava</b>	<b>Prudentópolis</b>	<b>3</b>
<b>Irati</b>	<b>Rebouças</b>	<b>3</b>
<b>Ponta Grossa</b>	<b>Reserva</b>	<b>3</b>
<b>Curitiba</b>	<b>Rio Branco do Sul</b>	<b>3</b>
<b>Cascavel</b>	<b>Santa Lúcia</b>	<b>3</b>
<b>Paranavaí</b>	<b>Santa Mônica</b>	<b>3</b>
<b>Cornélio Procópio</b>	<b>São Sebastião da Amoreira</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Sarandi</b>	<b>3</b>

**ANEXO II - Deliberação nº 036/2025 - CEAS/PR**

**ESTUDO TÉCNICO - EXPANSÃO DO PROGRAMA BOLSA AGENTE**

# **ESTUDO TÉCNICO - EXPANSÃO DO PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA**

**Curitiba 2025**

**Governador do Estado  
Carlos Massa Ratinho Junior**

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

**Secretário de Desenvolvimento Social e Família**

**Rogério Carboni**

**Diretora Geral**

**Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli**

**Diretora de Desenvolvimento Social.**

**Ticyana Paula Begnini**

**Coordenação da Política de Assistência Social**

**Renata Mareziuzek dos Santos**

**Divisão Proteção Social Básica**

**Magali Socher Luiz**

**[www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br)**

**Palácio das Araucárias**

**Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n**

**Centro Cívico – 80530-915 - Curitiba – PR.**

**FICHA TÉCNICA**

**ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Magali Socher Luiz**

**Chefe da DPSB - Assistente Social CRESS nº 5902 – 11ª Região/PR**

**Leandro Telles da Silva**

**Coordenador Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família**

**Ana Luiza Lirio Vieira**  
**Técnica da DPSB - Assistente Social CRESS 14477 11º Região**

**Patricia Cavichiolo Tortato**  
**Técnica da DPSB - Psicóloga CRP 08/10653**

**Carla Rossi**  
**Técnica Administrativa DPSB**

**Renata Mareziuzek dos Santos**  
**Chefe da Coordenação da Política de Assistência Social**

**Ticyana Paula Begnini**  
**Diretora de Desenvolvimento Social**

O presente estudo visa subsidiar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família do Paraná – SEDEF/PR, com a finalidade de ordenar os critério de seleção e a priorização para expansão do Programa Agente de Cidadania para as unidades na Política de Assistência Social (Centros de Convivência) que oferecem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos, referenciados aos CRAS, possibilitando participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes, bem como, no recebimento de auxílio financeiro para execução das atividades.

O Programa Agente de Cidadania traz como ênfase a prevenção de situações de riscos sociais, econômicos, do uso de substâncias psicoativas (SPA) e da criminalidade, com o pagamento de Bolsas para adolescentes e jovens, de 14 a 24 anos, atualmente vinculados ao Programa Centros da Juventude, que estejam inscritos no Cadastro Único e que, preferencialmente, se encontrem em situação de vulnerabilidade. A proposta pedagógica está baseada na cidadania, na convivência e na formação e tem como objetivo possibilitar aos adolescentes e jovens a produção e o acesso aos bens culturais e artísticos, a participação em atividades esportivas e o desenvolvimento de ações que favoreçam a sua formação pessoal, profissional e política, com apoio de profissional de Referência do Programa Agente de Cidadania.

O Programa possui a ação de pagamento de bolsa auxílio para os adolescentes, denominados de “Agentes de Cidadania”, conforme previsto inicialmente pela Lei Estadual nº 16.021/2008, em seu art. 1º prevê: "Art. 1º. Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes." No ano de 2025 o valor da bolsa auxílio ampliou de R\$306,00 (trezentos e seis reais) para R\$400,00 (quatrocentos reais) tendo esse aumento pago a partir do mês de março/2025.

Hoje o Programa é ofertado somente nos Centros da Juventude, que são espaços acessíveis de convivência para adolescentes e jovens, com atividades de lazer, esporte, cultura e qualificação profissional, atendendo jovens em situação de risco e

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

vulnerabilidade social. Deste modo, 27 Centros do Estado em 25 municípios desenvolvem o Programa Agente da Cidadania.

Cabe apontar que os adolescentes precisam desenvolver um Projeto de Atuação nos eixos de: convivência, formação ou cidadania. As atividades ocorrem no território, podendo ser dentro do Centro da Juventude ou de outro espaço do território, bem como, podem ser projetos individuais ou em grupo. As atividades do projeto devem ser realizadas em 40 horas mensais, acompanhadas por profissional responsável pelo agente. Deste modo, o recebimento da bolsa-auxílio está condicionado ao cumprimento da carga horária. Além disso, o Programa demanda acompanhamento realizado por profissional designado a acompanhar, monitorar e avaliar a realização do Projeto do adolescente e encontros com profissionais do município que visam a formação cidadã destes adolescentes.

Considerando os objetivos e diretrizes do Programa Agente de Cidadania, identifica-se que convergem com os objetivos e diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), serviço tipificado que compõe o rol da Proteção Social Básica, que possui caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, possibilitando fortalecer as relações familiares e comunitárias, promovendo a integração e a troca de experiência entre os participantes, valorizando o sentido da vida coletiva.

O SCFV trabalha através de ciclos de vida, a partir de faixas etárias ou intergeracionais:

- Crianças até 6 anos
- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos
- Adultos de 30 a 59 anos
- Pessoas Idosas
- 

Compreende-se, portanto, que as atividades desenvolvidas entre os adolescentes de 15 a 17 anos do grupo de SCFV complementam-se com a demanda do Programa Agente de Cidadania, contribuindo para o fortalecimento de vínculos, para o

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

desenvolvimento da autonomia dos adolescentes e possibilitando realizar atividades organizadas com recebimento de bolsa financeira.

Vale destacar que, quanto ao panorama do Programa Agente de Cidadania desenvolvido nos Centros da Juventude, entre os meses de janeiro a abril de 2025 foram atendidos 775 adolescentes/jovens e um total de 2.425 bolsas pagas, com um investimento de R\$856.354,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Considerando a importância do Programa para complementaridade do SCFV, bem como, para ampliação do protagonismo juvenil e o acesso de renda de adolescentes e jovens, através da bolsa-auxílio, elaborou-se estudo no primeiro semestre de 2025 para expansão do Programa Agente de Cidadania, com previsão para início dos pagamentos das bolsas no segundo semestre de 2025.

## **METODOLOGIA E SELEÇÃO DE INDICADORES PARA A DEFINIÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

Os dados utilizados neste estudo para selecionar os municípios foram retirados do CENSO SUAS 2023 no que se refere às unidades de Centro de Convivência.

Esse é um dos principais instrumentos para o planejamento e monitoramento da Política de Assistência Social, produz informações que permitem o acompanhamento das unidades gestoras e prestadoras de serviços do SUAS, bem como, do Controle Social.

Este instrumento subsidia ações do governo nas três esferas, contribuindo para o aprimoramento e qualificando a gestão e os serviços prestados à população. Além disso, as informações têm sido fundamentais para o planejamento, discussão e pactuação das ações de expansão e de reordenamento dos Serviços.

Deste modo, utilizou-se o Censo SUAS para os critérios de seleção dos municípios, identificou-se os seguintes dados:

- I. Possuir Centro de Convivência - Unidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil;
- II. Ter Centro de Convivência referenciado ao CRAS;
- III. Realizar a oferta do SCFV para grupos de adolescentes de 15 a 17 anos;

Após a identificação dos municípios, foram excluídos os municípios que têm o Programa Centros da Juventude, considerando que estes já têm implantado ou podem implantar o Programa Agente de Cidadania, com concessão de bolsa auxílio aos adolescentes e jovens participantes.

Considerando a proposta da expansão do Programa vinculado ao SCFV, compreendeu-se a necessidade do município possuir Unidades do Centro de Convivência, pois são espaços físicos próprios que ofertam o SCFV, estes devem estar referenciados aos CRAS, ou seja, receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS, estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (e outros).

Significa, portanto, integrar o SUAS. Trata-se de gerir, a partir do CRAS e de maneira coordenada com a rede socioassistencial, a acolhida, a inserção, o atendimento, o encaminhamento e o acompanhamento dos usuários do Serviço, além do planejamento das atividades dos grupos; e, ainda, realizar a avaliação e monitoramento das atividades realizadas em cada grupo, a supervisão e capacitação dos educadores/orientadores sociais da área de abrangência do CRAS com discussão de casos e reuniões periódicas para leituras e estudos referente ao trabalho (MDS, 2022).

Além disso, a existência de Centros de Convivência pressupõe recursos humanos adicionais na oferta do SCFV, além da equipe de referência do CRAS prevista na NOB-RH/SUAS, garantido profissionais para a implantação e execução do Programa Agentes de Cidadania.

Ao que refere-se a oferta do SCFV para grupos de adolescentes de 15 a 17 anos, foi escolhido enquanto critério considerando que o SCFV trabalha por ciclos de vida, e portanto, cada ciclo atua de uma maneira diferente, atendendo a realidade e demanda de cada faixa etária, portanto, entendeu-se como importante que os orientadores sociais e Equipe Técnica já tivessem contato/vínculo com esse público, bem como, expertise na oferta do serviço para esta faixa etária, que também é o público do Programa Agente de Cidadania.

Por fim, o critério do município não possuir Centro da Juventude diz respeito ao fato de oportunizar que mais municípios no Estado sejam atendidos pelo Programa, e ainda que nos municípios que possuem CJs os adolescentes da Política de Assistência Social são público prioritário do Programa.

## **SCORE DE VALOR CRÍTICO**

Nesta primeira etapa foram selecionados 138 municípios que estavam dentro dos critérios supracitados, sendo assim, para a segunda etapa do estudo, utilizou-se a metodologia de *score de valor crítico* para seleção dos municípios prioritários. Essa metodologia foi desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome - MDS, no âmbito do monitoramento da gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, por oito anos, com objetivo de identificar municípios com indicadores críticos de gestão, que necessitavam de atendimento prioritário.

A metodologia consiste em selecionar diversos indicadores relacionados à temática desejada e ordenar os municípios em ordem decrescente, atribuindo pontuação mais alta para os municípios que apresentam os piores índices.

O grau de prioridade é definido pela quantidade de vezes que o município apresenta valores críticos. Para o presente estudo, foram selecionados 7 indicadores. Os municípios serão elencados com pontuação de 0 a 6, sendo 6 mais crítico e 0 menos crítico.

## **SELEÇÃO DE INDICADORES**

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

Os indicadores para priorização dos municípios foram selecionados considerando a realidade da juventude no Estado do Paraná apresentando diferentes situações relacionadas à vulnerabilidade social dessa população.

A todos os municípios foi aplicado a pontuação dentro dos indicadores selecionados que serão apresentados abaixo, em seguida foram elencados municípios de acordo com as seguintes priorizações e pontuações atribuídas.

### **Indicador 1 - Área Rural - Municípios que possuem Centro de Convivência na área rural**

Oferta do SCFV em Centros de Convivência a população que reside na área rural dos municípios, considerando importância da oferta dos Serviços Socioassistenciais dentro do território das famílias, respeitando os diferentes grupos populacionais, universalizando a Proteção Social Básica em territórios mais vulneráveis, além de proporcionar a equidade de atendimento entre áreas urbanas e rurais.

Cabe apontar que este indicador foi selecionado a partir dos dados apresentados no Censo SUAS 2023. Deste modo, atribuiu-se a seguinte pontuação:

- 1 ponto = Municípios que possuem Centro de Convivência na Área Rural
- 0 ponto = Município não possuem Centro de Convivência na Área Rural

### **Indicador 2 - Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná - IVF-PR**

O IVF-PR foi desenvolvido pelo IPARDES em parceria com SEDS, antiga Secretaria e agora SEDEF, é calculado a partir da versão 7 da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), utilizando 19 componentes do CadÚnico dividido nas dimensões de adequação do domicílio, perfil e composição familiar, acesso ao trabalho e renda e condições de escolaridade, que objetivam identificar e mensurar a vulnerabilidade das famílias. Esse índice varia entre 0 e 1, sendo que quanto mais próximo de 1, mais vulnerável socialmente está essa família.

Neste indicador identificou-se dois aspectos, 25% dos municípios que concentram os índices mais críticos do IVF/PR e os 25% dos municípios com maior concentração de

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

jovens na linha da pobreza, ou seja, com renda per capita de até R\$ 218,00 inscritos no Cadastro Único proporcionalmente ao número de jovens identificado no Censo 2022/IBGE, evitando assim que os municípios mais populosos do Estado se sobressaíam, atribuindo:

- 2 pontos = 25% dos municípios que apresentaram conjuntamente indicadores com maior vulnerabilidade ( IVF/PR - novembro/2024) e com maior concentração de jovens na linha da pobreza, inscritos no Cadastro Único - (base referência - março//2025) proporcional ao público jovem identificado no Censo 2022/IBGE;
- 1 ponto = Municípios que estão entre os 25% no Estado que apresentam indicadores com maior vulnerabilidade ( IVF/PR - novembro/2024) ou que estão entre os 25% com maior porcentagem de jovens na linha da pobreza, inscritos no Cadastro Único - (base referência - março//2025) proporcional ao público jovem identificado no Censo 2022/IBGE;
- 0 ponto = Municípios que não estão entre os 25% em nenhum dos dois indicadores;

### **Indicador 3 - Rota do Progresso**

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, desenvolveu o Índice IPARDES de Desempenho Municipal - IPDM, que é um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

O Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto 7.794 de 31 de outubro de 2024, identificou 80 municípios no Paraná com os menores indicadores no Índice IPARDES de Desempenho Municipal Dimensão Renda – IPDM/ 2021 – IPARDESs/PR, que analisa os dados de remuneração média, emprego formal e produção agropecuária. O programa tem como finalidade promover o desenvolvimento em territórios com menores índices de renda em comparação a outros municípios do estado, por meio de um conjunto de ações estratégicas de diferentes políticas públicas.

Considerando que o Programa Agente da Cidadania visa atender adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, com renda per capita até 1 salário mínimo

nacional, priorizar municípios com menor índice de renda corrobora com o atendimento do público alvo. Portanto, no estudo estabeleceu-se a seguinte pontuação:

- 1 ponto = municípios que estão na Rota do Progresso;
- 0 ponto = municípios que não estão na Rota do Progresso;

#### **Indicador 4 - Taxa de distorção Idade-Série do Ensino Médio**

A Taxa de Distorção Idade-Série do Ensino Médio é a proporção de alunos com 2 anos ou mais de atraso escolar, em comparação com o total de estudantes matriculados em cada etapa do Ensino Médio. No Brasil, a criança deve ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 anos de idade, com a expectativa de que conclua os estudos no 3º ano do Ensino Médio até os 17 anos de idade.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir dos dados coletados anualmente no Censo Escolar. Quando o aluno reprova ou abandona os estudos por 2 anos ou mais e retorna à escola, ele precisa repetir uma mesma série para não prejudicar a progressão dos conteúdos.

Nessa situação, ele dá continuidade aos estudos, mas com defasagem em relação à idade considerada adequada para cada ano de estudo, de acordo com o que propõe a legislação educacional do país. Trata-se de um aluno que será contabilizado na situação de distorção idade-série.

Para o presente estudo, utilizou-se a Taxa de Distorção Idade-Série do Ensino Médio para os estudantes da rede estadual de ensino do Paraná no ano de 2023. Considerou-se como crítico os municípios com Taxa de Distorção Idade-Série superior a 11%, que é a média estadual para o mesmo período.

Considerando que o Programa Agente de Cidadania e o SCFV trazem em seu público prioritário adolescentes e jovens com defasagem escolar, adotar este indicador da Educação no processo de priorização dos municípios é importante para alcançar este público. Desta forma, atribui-se:

- 1 ponto = municípios com Taxa de Distorção Idade-Série acima da média do Estado;
- 0 ponto = municípios com Taxa de Distorção Idade-Série abaixo da média do Estado;

## **Indicador 5 - Taxa de Reprovação Escolar no Ensino Médio**

A Taxa de Reprovação Escolar é a proporção de alunos que, ao final do ano letivo, não alcançaram os critérios mínimos para a conclusão da etapa de ensino, em comparação com o total de estudantes matriculados.

O cálculo dessa taxa é realizado anualmente com base nos dados coletados no Censo Escolar, e é um dos indicadores mais importantes para avaliar a vulnerabilidade de adolescentes e jovens, visto que a dificuldade de conclusão das etapas de ensino está diretamente relacionada a fatores familiares, sociais e econômicos.

Para o presente estudo, utilizou-se a Taxa de Reprovação Escolar no Ensino Médio para os estudantes da rede estadual de ensino do Paraná no ano de 2023.

Considerou-se como crítico os municípios com Taxa de Reprovação Escolar superior a 2,9%, que é a média estadual para o mesmo período.

Os dados educacionais demonstram que o acesso a educação nos níveis relacionados ao ensino médio precisam ser democratizados, pois adolescentes e jovens em situação de pobreza, baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social tem uma taxa muito inferior referente a conclusão do ensino médio de adolescentes e jovens de famílias com renda maior e/ou que não estão em situação de risco social, sendo necessário o investimento em políticas públicas que visem reduzir essa desigualdade social entre os jovens, desta forma, o uso deste indicador na seleção dos municípios visa complementar o conjunto de ações que possam chegar a este público.

O estudo identificou os municípios que apresentam taxa superior à média do Estado, atribuindo a seguinte pontuação:

- 1 ponto = municípios com média acima da média do Estado em relação a reprovação escolar no Ensino Médio;
- 0 ponto = municípios com média abaixo da média do Estado em relação a reprovação escolar no Ensino Médio;

## **Indicador 6 - Taxa de Homicídios de jovens (2022)**

A violência letal contra jovens é uma epidemia, com um número alarmante de mortes anualmente no Brasil, sem dúvida é um problema social de grande gravidade, refletindo uma crise de segurança e desigualdade que afeta a sociedade como um todo,

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

entre os grupos mais vulneráveis segundo os estudos estão os jovens na idade entre 15 e 19, especialmente aqueles negros do sexo masculino.

Os indicadores relacionados a violência de crianças e adolescentes são fundamentais para a elaboração de ações, programas e projetos públicos voltados a este público, principalmente na avaliação de certos grupos populacionais cujo acesso e garantia de direitos é influenciado por aspectos relacionados à desigualdades sociais, econômicas e culturais.

Conseqüentemente foram retirados indicadores do Atlas da Violência, o portal responsável por reunir, organizar e disponibilizar informações sobre violência no Brasil, além de apresentar publicações do IPEA sobre violência e segurança pública. Foi criado em 2016 e é gerido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) com a colaboração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Os dados referem-se ao total de jovens assassinados por 100 mil habitantes com referência ao período de 2022, sem recorte de sexo. Para a priorização dos municípios identificou-se os as municipalidades que apresentaram taxa de homicídio de jovens acima da média do Estado, que apresenta 35,2, atribuindo:.

- 1 ponto = municípios com média acima da média do Estado no percentual relacionado a homicídio de jovens;
- 0 ponto = municípios com média abaixo da média do Estado no percentual relacionado a homicídio de jovens;

### **Indicador 7 - Percentual de Gestação na faixa etária de 10 a 19 anos - (DataSUS/2023)**

A adolescência é uma fase de mudanças físicas e psicológicas que requerem cuidado e atenção em especial quando se trata de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Muitas vezes, nessa fase da vida costumam ocorrer gestações inesperadas devido condições como: falta de informação, falta de apoio das redes familiares e comunitárias, impossibilidade de obter métodos anticoncepcionais, falta de planejamento reprodutivo, dentre outros.

Além disso, após o nascimento do bebê, as responsabilidades e cuidados exigidos têm impacto significativo nas relações e vínculos familiares,

intensificando os riscos biológicos, emocionais e sociais vivenciados pelas famílias.

No âmbito da saúde física, a gravidez precoce aumenta o risco de morte materna e infantil, bem como o risco de parto prematuro, anemia, aborto espontâneo, eclâmpsia e depressão pós-parto.

Nesse sentido, é importante avaliar indicadores relacionados à taxa de gravidez na adolescência, utilizando dados do DATASUS/2023, um sistema do SUAS que tem como objetivo disponibilizar informações que podem servir para subsidiar análises objetivas da saúde e situação sanitária da população e trazendo indicadores importantes para desenvolvimento de programas e projetos no setor público e privado.

Deste modo, para a composição do indicador da taxa de gravidez foram retirados dados do Tabnet de “Nascidos Vivos - desde 1994” e “Mortalidade – desde 1996 pela CID-10” usando dados de “óbitos fetais”. Realizou-se, portanto, o percentual de nascimentos e óbitos fetais de mães entre 10 e 19 anos proporcionalmente ao número de crianças e jovens mulheres de 10 a 19 anos no Censo/2022-IBGE. Sendo que a média do Estado ficou em 2,25%.

A partir do resultado a priorização dos municípios considerou os municípios que apresentaram indicadores acima da média do Estado, utilizando a seguinte pontuação:

- 1 ponto = municípios com índice acima da média do Estado no percentual relacionado a gravidez na infância/adolescência;
- 0 ponto = municípios com índice abaixo da média do Estado no percentual relacionado a gravidez na infância/adolescência;

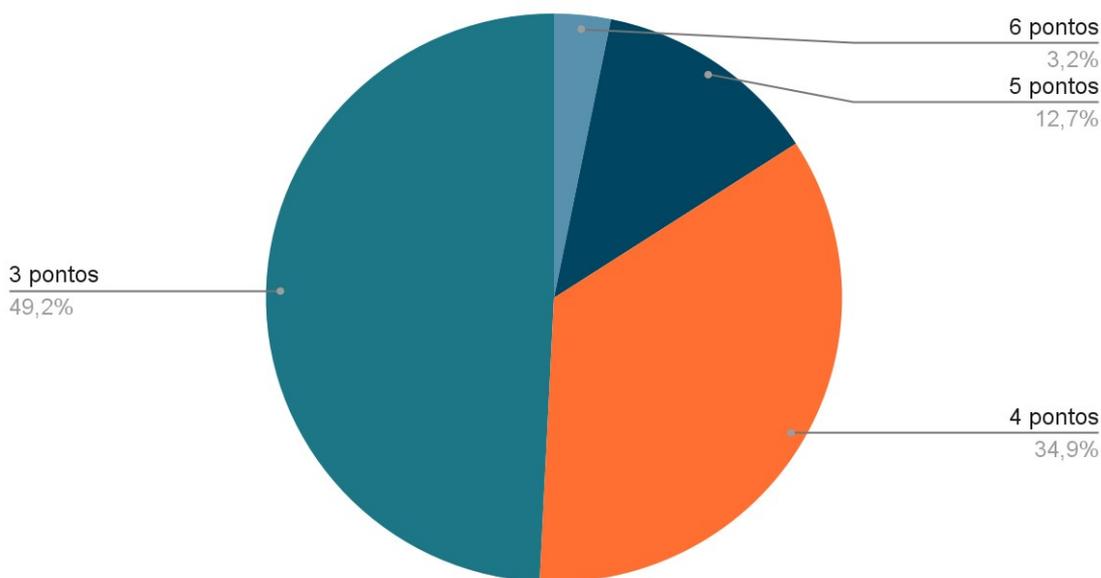
## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Diante do estudo técnico apresentado foi possível identificar os municípios que atenderam os critérios estabelecidos e ranquear dentre os elegíveis aqueles que apresentaram menor desempenho nos indicadores elencados.

Dos 138 municípios que atenderam os critérios para participarem no processo de expansão do Programa, após análise dos indicadores elencados no estudo, temos o seguinte panorama de classificação de acordo com as pontuais aplicadas, sendo de 0 a 6 pontos atribuídos, em ordem crescente estão os municípios que mais pontuaram nos 7 indicadores apresentados acima.

### GRÁFICO 1 - PONTUAÇÃO/QUANTITATIVO DE MUNICÍPIOS

#### Pontos marcados

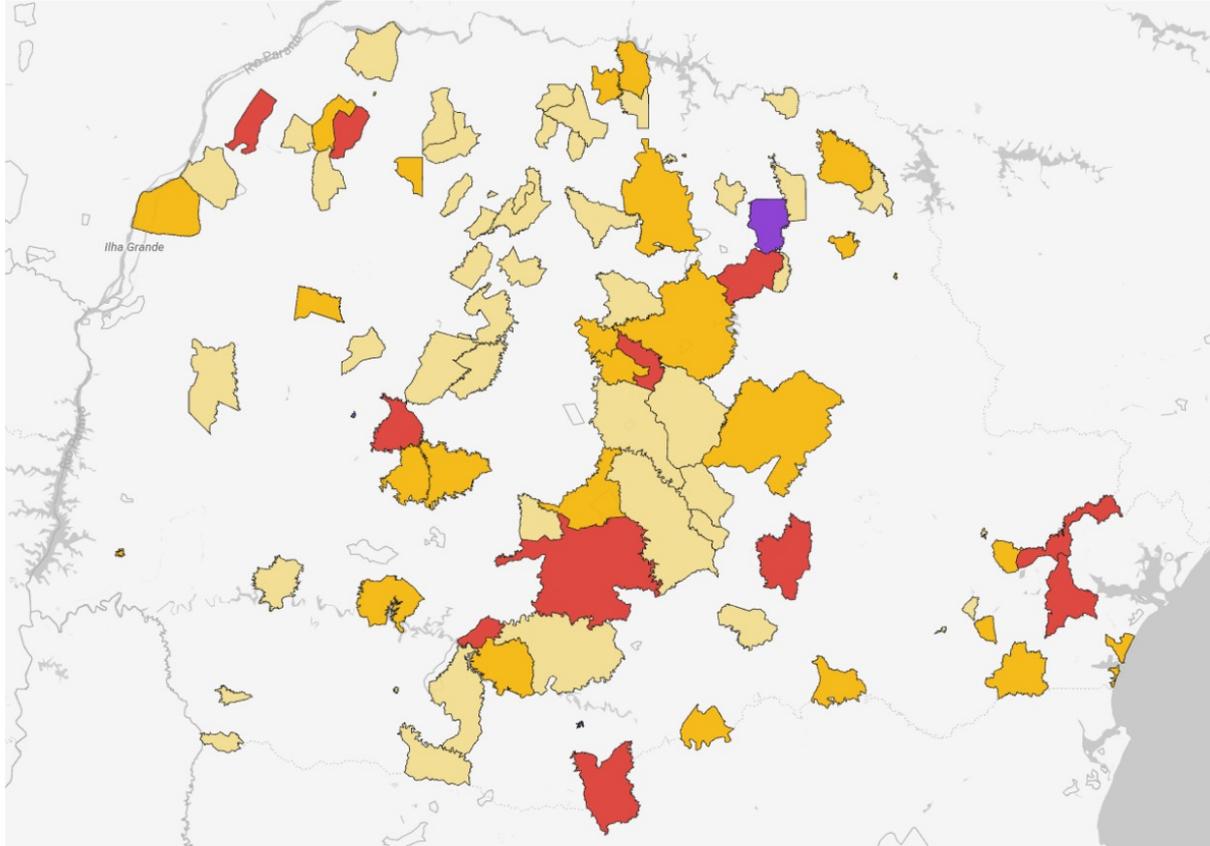


**Fonte:** Elaborado pela Divisão de Proteção Social Básica (2025).

De acordo com os cálculos realizados, obteve 02 (dois) municípios atingiram 06 (seis) pontos, sendo os mais críticos em relação aos critérios de priorização; 8 (oito) municípios atingiram 5 (cinco) pontos, 22 (vinte e dois) municípios atingiram 4 (quatro) pontos e 31 municípios atingiram 3 (três) pontos.

Neste momento serão contemplados os 63 municípios que atingiram no estudo as pontuações de 6,5,4 e 3, o que representa maior vulnerabilidade de adolescentes e jovens nos indicadores analisados, conforme mapa abaixo e lista nominal constante no Anexo I.

### FIGURA 1 - MUNICÍPIOS ELENCADOS PARA EXPANSÃO



**Fonte:** Elaborado pela Divisão de Proteção Social Básica (2025).

Cabe apontar, que a priorização dos municípios, chegando aos 63 com maiores pontuações no estudo faz-se necessária devido à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa neste momento e a avaliação gradativa do Programa, pois apesar de ser executado desde 2009 estava restrito apenas a rede dos Centros da Juventude, podendo ser reavaliada em decorrência de alteração do cenário atual. Além disso, é necessário destacar que a implantação da expansão do programa em novos municípios demanda ações de capacitação, um monitoramento mais intensivo e um aumento nas ações de operacionalização administrativa.

Abaixo quadro com a indicação de Núcleo Regional ou Instância de Atuação Regional Descentralizada com a quantidade de municípios que irá referenciar:

NR/IARA	Nº de Município
Guarapuava	6

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

<b>Maringá</b>	<b>6</b>
<b>Ivaiporã</b>	<b>5</b>
<b>Curitiba</b>	<b>5</b>
<b>Paranavaí</b>	<b>5</b>
<b>Cornélio Procópio</b>	<b>4</b>
<b>Londrina</b>	<b>4</b>
<b>Ponta Grossa</b>	<b>4</b>
<b>Campo Mourão</b>	<b>4</b>
<b>Irati</b>	<b>3</b>
<b>União da Vitória</b>	<b>3</b>
<b>Pato Branco</b>	<b>2</b>
<b>Paranaguá</b>	<b>2</b>
<b>Jacarezinho</b>	<b>2</b>
<b>Foz do Iguaçu</b>	<b>1</b>
<b>Pato Branco</b>	<b>1</b>
<b>Pitanga</b>	<b>1</b>
<b>Laranjeiras do Sul</b>	<b>1</b>
<b>Toledo</b>	<b>1</b>
<b>Francisco Beltrão</b>	<b>1</b>
<b>Umuarama</b>	<b>1</b>
<b>Cascavel</b>	<b>1</b>

## ANEXO I

### LISTA DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NA EXPANSÃO DO PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA

NR/IARA	Município	PONTUAÇÃO TOTAL
União da Vitória	Bituruna	6
Cornélio Procópio	Congonhinhas	6
Paranavaí	Amaporã	5
Guarapuava	Foz do Jordão	5
União da Vitória	General Carneiro	5
Guarapuava	Guarapuava	5
Campo Mourão	Nova Cantu	5
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	5
Cornélio Procópio	Sapopema	5
Irati	Teixeira Soares	5
Curitiba	Colombo	4
Curitiba	Fazenda Rio Grande	4
Londrina	Florestópolis	4
Ivaiporã	Grandes Rios	4
Paranavaí	Guairaçá	4
Paranaguá	Guaratuba	4
Jacarezinho	Jaboti	4
Londrina	Londrina	4
Paranaguá	Matinhos	4
Foz do Iguaçu	Medianeira	4

Publicado no DIOE nº 11.922 de 12 de junho de 2025.

<b>Ponta Grossa</b>	<b>Ortigueira</b>	<b>4</b>
<b>Pitanga</b>	<b>Palmital</b>	<b>4</b>
<b>União da Vitória</b>	<b>Paula Freitas</b>	<b>4</b>
<b>Paranavaí</b>	<b>Planaltina do Paraná</b>	<b>4</b>
<b>Guarapuava</b>	<b>Reserva do Iguaçu</b>	<b>4</b>
<b>Laranjeiras do Sul</b>	<b>Rio Bonito do Iguaçu</b>	<b>4</b>
<b>Ivaiporã</b>	<b>Rio Branco do Ivaí</b>	<b>4</b>
<b>Jacarezinho</b>	<b>Santo Antônio da Platina</b>	<b>4</b>
<b>Ponta Grossa</b>	<b>Tibagi</b>	<b>4</b>
<b>Curitiba</b>	<b>Tijucas do Sul</b>	<b>4</b>
<b>Guarapuava</b>	<b>Turvo</b>	<b>4</b>
<b>Campo Mourão</b>	<b>Ubiratã</b>	<b>4</b>
<b>Paranavaí</b>	<b>Alto Paraná</b>	<b>3</b>
<b>Curitiba</b>	<b>Araucária</b>	<b>3</b>
<b>Toledo</b>	<b>Assis Chateaubriand</b>	<b>3</b>
<b>Francisco Beltrão</b>	<b>Barracão</b>	<b>3</b>
<b>Ivaiporã</b>	<b>Cândido de Abreu</b>	<b>3</b>
<b>Pato Branco</b>	<b>Clevelândia</b>	<b>3</b>
<b>Curitiba</b>	<b>Contenda</b>	<b>3</b>
<b>Pato Branco</b>	<b>Coronel Vivida</b>	<b>3</b>
<b>Ivaiporã</b>	<b>Faxinal</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Floresta</b>	<b>3</b>
<b>Irati</b>	<b>Guamiranga</b>	<b>3</b>
<b>Londrina</b>	<b>Ibiporã</b>	<b>3</b>
<b>Umuarama</b>	<b>Icaraíma</b>	<b>3</b>
<b>Campo Mourão</b>	<b>Iretama</b>	<b>3</b>
<b>Cornélio Procópio</b>	<b>Itambaracá</b>	<b>3</b>

<b>Ponta Grossa</b>	<b>Ivaí</b>	<b>3</b>
<b>Campo Mourão</b>	<b>Luiziana</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Marialva</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Munhoz de Melo</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Nova Esperança</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Paçandu</b>	<b>3</b>
<b>Guarapuava</b>	<b>Pinhão</b>	<b>3</b>
<b>Londrina</b>	<b>Pitangueiras</b>	<b>3</b>
<b>Guarapuava</b>	<b>Prudentópolis</b>	<b>3</b>
<b>Irati</b>	<b>Rebouças</b>	<b>3</b>
<b>Ponta Grossa</b>	<b>Reserva</b>	<b>3</b>
<b>Curitiba</b>	<b>Rio Branco do Sul</b>	<b>3</b>
<b>Cascavel</b>	<b>Santa Lúcia</b>	<b>3</b>
<b>Paranavaí</b>	<b>Santa Mônica</b>	<b>3</b>
<b>Cornélio Procópio</b>	<b>São Sebastião da Amoreira</b>	<b>3</b>
<b>Maringá</b>	<b>Sarandi</b>	<b>3</b>